

PORTARIA/NUCAD/CSET - SEJUSP/PAD Nº 082/2021
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: a) Determinar, nos termos dos artigos 218 e 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista os motivos apresentados no Parecer Núcleo Técnico COGE nº 23/2020, a reabertura da instrução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CGE/COGE Nº 116/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 25/11/2017; b) Designar os servidores Sheila Santos Osman, Katriane Carvalho Vieira e Rafael Sobral Cavalcanti, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão processante destinada a apurar os fatos, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação.
Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de março 2021.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA/NUCAD/CSET - SEJUSP/PAD Nº 083/2021
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: a) Determinar, nos termos dos artigos 218 e 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista os motivos apresentados no Parecer Núcleo Técnico COGE nº 23/2020, a reabertura da instrução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CGE/COGE Nº 117/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 25/11/2017; b) Designar os servidores Sheila Santos Osman, Katriane Carvalho Vieira e Rafael Sobral Cavalcanti, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão processante destinada a apurar os fatos, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação.
Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de março 2021.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/CSET - SEJUSP/PAD Nº 083/2021 - ADITAMENTO
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: I.D.S. MaSP 1.157.844-0, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante: Presidente: Sheila Santos Osman; Membros: Katriane Carvalho Vieira e Rafael Sobral Cavalcanti
Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de março 2021.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA/NUCAD/CSET - SEJUSP/PAD Nº 084/2021
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: a) Determinar, nos termos dos artigos 218 e 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista os motivos apresentados no Parecer Núcleo Técnico COGE nº 23/2020, a reabertura da instrução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CGE/COGE Nº 04/2018, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 24/02/2018; b) Designar os servidores Sheila Santos Osman, Katriane Carvalho Vieira e Rafael Sobral Cavalcanti, para, sob a presidência daprimeira, comporem comissão processante destinada a apurar os fatos, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação.
Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de março 2021.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/CSET - SEJUSP/PDS Nº 016/2021
Processo Disciplinar Simplificado. Lei nº 18.185/2009 e Decreto nº 47.788/2019. Acusado: W.A.I. MaSP 1.317.175-6, ex-prestador de serviços, na função de Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante: Presidente: Luciano Silva Marcilio; Membros: Celso Marques da Silva Júnior e Leonardo Martins Parreira.
Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de março 2021.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/CSET - SEJUSP/PDS Nº 017/2021
Processo Disciplinar Simplificado. Lei nº 18.185/2009 e Decreto nº 47.788/2019. Acusado: W.V.G. MaSP 1.103.268-7, ex-prestador de serviços, na função de Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante: Presidente: Sheila Santos Osman; Membros: Katriane Carvalho Vieira e Rafael Sobral Cavalcanti.
Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de março 2021.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

31 1464210 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA exonera, a pedido, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº. 869 de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pagamentos, para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional: MASP 1.444.709-8 ARY MOREIRA LISBOA NETO, do cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Penitenciário, Nível I, Grau B, a contar de 01/03/2021. MASP 1.442.471-7 DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER, do cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Socioeducativo, Nível I, Grau A, a contar de 08/02/2021. MASP 1.452.905-1 IGOR SILVEIRA DOS SANTOS, do cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Penitenciário, Nível I, Grau B, a contar de 21/12/2020. MASP 1.437.027-4 LUCIANO ALVES NASCIMENTO, do cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Penitenciário, Nível I, Grau B, a contar de 28/01/2021. MASP 1.263.208-9 NAIARA MARTINS DE MORAES, do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível II, Grau A, a contar de 23/02/2021 MASP 1.436.390-7 RAFAEL NARCISO RODRIGUES DOS SANTOS, do cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Penitenciário, Nível I, Grau B, a contar de 28/10/2020.
Belo Horizonte, 30 de março de 2021.
Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
31 1463637 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUSP/SEPLAG Nº 04, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre alteração na Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público para provimento de cargos das carreiras de Assistente Executivo de Defesa Social - Auxiliar Educacional, Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo, instituída pela Resolução Conjunta SEJUSP/SEPLAG Nº 04, de 25 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP)eo SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 37, II da Constituição do Estado de Minas Gerais, e embasados no art. 37, II da Constituição da República e art. 21, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista as normas que dispõem sobre as carreiras de Assistente Executivo de Defesa Social - Auxiliar Educacional, Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo, respectivamente, a Lei Estadual nº 15.301/2004, Decreto Estadual nº 47.867/2020, Lei Estadual nº 14. 695/2003, Lei Estadual nº 15.302/2004 e Lei Estadual nº 15.788/2005,

RESOLVE:
Art. 1º – Os incisos II, III e IV do art. 1º da Resolução Conjunta SEJUSP/SEPLAG Nº 04, de 25 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II – Pela Superintendência de Recursos Humanos da Sejusp:

a) Bianca Alves Ribeiro Bianchi Scaldaferrri - Masp 1382611-0, titular; e

b) Larissa Neves Silva Maia - Masp 1386881-5, suplente.

III – Pela Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Sejusp:

a) Isabella Presotti Tiburcio - Masp 753272-4, titular; e

b) Luisa De-Lazzari Bicalho Peixoto Resende- Masp 752857-3, suplente.

IV – Pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais da Sejusp:

a) Pedro de Araújo Maia - Masp 1106732-9, titular;

b) Carolina Cristina Sousa Marquenezani Sampaio - Masp 1149857-3, suplente; e

c) Daniela Aguiar Rangel - Masp 1189941-6, suplente.”

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução Conjunta SEJUSP/SEPLAG Nº 04, de 25 de maio de 2020.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 31 de março de 2021.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça Segurança Pública
Otto Alexandre Levy Reis
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
31 1464115 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais Copasa MG - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Porteirinha/MG. PA/nº 5627/2020. Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 31/03/2031.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

31 1464036 - 1

O Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: Agrícola Xingu S.A CNPJ: 07.205***** - Para: Agri8-Fundo de Investimentos Imobiliário. CNPJ: 31.547***** PA/Nº 04292/2011/001/2012 Validade: 12/06/2021.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira. Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas.

31 1463664 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais Copasa MG / ETE Santo Antônio do Retiro, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Santo Antônio do Retiro/MG, PA/nº 1615/2021, Classe 2.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

31 1464257 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) AVG Siderurgia Ltda. / Fazenda Mato Grosso, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada., Rio Pardo de Minas/MG, Protocolo nº 1549/2021; 2) Rede União Combustíveis Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Verdelândia/MG, Protocolo nº 1570/2021; Concedida com condicionantes; 3) Marcelo Fernandes Amorim Oliveira / Fazenda Três Riachos, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Santa Fé de Minas/MG, Protocolo nº 1583/2021; 4) Usina De Energia Fotovoltaica São Miguel Spe Ltda., Usina solar fotovoltaica, Buritizeiro/MG, Protocolo nº 1590/2021.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

31 1464162 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas convoca os interessados a comparecer à Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), nos termos da Resolução Semad nº 3.018, de 09 de novembro de 2020, que estabelece, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da internet, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Indústria de Cal SN Ltda., CNPJ: 22.069.603/0004-25, PA SLA n° 2705/2020, Classe 4, Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença de Operação Corretiva (LOC), para as atividades: Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/estéril; Usinas de produção de concreto comum; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; localizado no município de Lavras/MG, a se realizar no dia 20 de abril de 2021, às 19 horas, no seguinte endereço eletrônico:

www.sncomunidade.com.br/audienciapublica. Informa, ainda, que o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) se encontra à disposição dos interessados nos seguintes endereços:

a) Site (formato digital): www.sncomunidade.com.br/audienciapublica

b) Matriz da empresa (formato impresso): Rua Mamante Vitório, nº 36, bairro Aquentia Sol, Lavras/MG - período de 7h30h às 17h48h.

c) Prefeitura de Lavras (formato impresso): Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, bairro Monte Libano, Lavras/MG - período de 12h às 18h. No local onde será permitida a presença dos organizadores da reunião serão tomadas as medidas necessárias para prevenção ao Covid-19.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: - LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) DR Consultoria Patrimonial e Investimentos Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Guaxupé/MG, Processo nº 1598/2021, Classe 2. 2) Mariângela de Fátima Reis Santos, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Natercia/MG, Processo nº 1599/2021, Classe 3. 3) Glauber Sousa Padua, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Cristais/MG, Processo nº 1608/2021, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Comercial Rio Paraíso Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Ritópolis/MG, Processo nº 1401/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Mineração Serra Alta de São Tomé Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais

e de revestimento, São Tomé das Letras/MG, Processo nº 983/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3. Município de Conceição da Barra de Minas, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Conceição da Barra de Minas/MG, Processo nº 1079/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 4. Emerson Luis Ferreira, Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho, Congonhal/MG, Processo nº 944/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

31 1464195 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 25/03/2021 – pág.16)
O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES determinadas pela 50ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UCuU1iAb462m8py3C1jJl4w, no dia 23 de março de 2021, às 14h, a saber:

Onde se lê:
(...)
10. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 10.1 Companhia Nacional de Cimento/CNC - Fabricação de cimento e usinas de produção de concreto comum - Sete Lagoas/MG - PA/ Nº 08227/2006/006/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. DEFERIDA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA COM VALIDADE DE 06 (SEIS) ANOS.
(...)

*As demais informações permanecem inalteradas.

Leia-se:
(...)
10. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 10.1 Companhia Nacional de Cimento/CNC - Fabricação de cimento e usinas de produção de concreto comum - Sete Lagoas/MG - PA/ Nº 08227/2006/006/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. DEFERIDA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA COM VALIDADE DE 06 (SEIS) ANOS.
(...)
*As demais informações permanecem inalteradas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) RST Recursos Minerais Ltda. / Fazenda Pindaíba - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho e disposição de estéril ou de rejeito inerte e não incerte da mineração - Olhos D'Água/MG. PA/nº 04994/2012/003/2019, Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

31 1463979 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Daniel Medeiros Pereira / Fazenda Buriti Grande, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Francisco Dumont/MG, PA/nº 1610/2021, Classe 2.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

31 1464050 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS: 1) Município de Juramento - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Juramento/MG. PA/nº 398/2021. Classe 2. Motivo: Inconsistências de informações prestadas no processo.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

31 1464263 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 46.501 de 05 de maio de 2014, e pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014,

DELIBERA: CAPÍTULO I CRITÉRIOS GERAIS

Art. 1º – A Cobrança no Estado de Minas Gerais deverá observar os critérios e normas gerais estabelecidos nesta deliberação.

§ 1º – Integram os critérios de cobrança os mecanismos e preços públicos unitários mínimos constantes do capítulo II e Anexo Único, respectivamente.

§ 2º – Os comitês de bacias no estado de Minas Gerais têm autonomia para deliberar sobre a metodologia e os preços públicos unitários em sua área de atuação, levando em consideração as diretrizes e preços públicos unitários mínimos estabelecidas nesta Deliberação.

§3º – Havendo omissão do Comitê de Bacia hidrográfica na indicação de metodologia e preços públicos nos termos e prazos legais, serão adotados os critérios estabelecidos nesta Deliberação de forma suplementar até que haja a indicação da metodologia e preço pelo Comitê.

Art. 2º Para fins desta deliberação entende-se por:

I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;

II – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III – Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;

IV – Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da Portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V – Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;

VI – Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado do usuário de recursos hídricos;

VII – Preço Público unitário (PPU) o valor monetário em reais (R\$) aplicado a quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;

VIII – Preço Público unitário mínimos: o valor monetário em reais (R\$) aplicado a quantidade de água ou poluente sujeito à CRH, definido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos como o mínimo indicado;

IX – Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.

Art. 3º – A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos deve buscar a simplicidade e transparência na sua formulação, objetivando o fácil entendimento pelo usuário pagador.

Art. 4º – A cobrança incidirá sobre:

I – Volume outorgado de captação;

II – Volume medido de captação;

III – Carga poluidora lançada.

§ 1º – Na ausência de volume medido de captação, a cobrança referente ao inciso II será feita considerando-se o volume outorgado de captação.

§ 2º – Enquanto a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada, serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.

Art. 5º – Os preços públicos unitários deverão garantir a viabilidade financeira do sistema de forma a alcançar os objetivos previstos no artigo 24 da Lei Estadual nº 13.199/1999, observados os seguintes aspectos:

I – o tipo de uso;

II – a finalidade de uso;

III – porte de utilização da água;

IV – a disponibilidade hídrica local, em especial as condições de criticidade;

V – o enquadramento dos corpos de água;

VI – A racionalidade e eficiência do uso de recursos hídricos.

Art 6º – Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I – Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe I;

II – Zona B: áreas de conflito (DAC);

III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe I ou captação subterrânea;

IV – Zona D: demais áreas.

Parágrafo único – As zonas a que se referem o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema.

Art. 7º – Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo e devem ser limitados a quatro casas decimais.

Parágrafo único – Na hipótese da atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA

Art. 8º – A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

= alor + alorç

Sendo,

ValorTotal = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos

Vcap = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio estadual

Vlanç = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual

Art. 9º – A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 10 – Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap: [(Qout+QMed)/2]x PPU

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qout = volume outorgado, em m³/ano;

Qmed = volume medido, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

Art. 11 – Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap: QMed x PPUcap

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qmed = volume medido, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

Art. 12 – Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap: QMed x PPUcap

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qmed = volume medido, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³